

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, os imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ou permutar os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei.

§1º As alienações dos imóveis constantes no Anexo Único desta Lei dependerão de avaliação prévia e licitação, em obediência ao que determina o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Contagem e os artigos 17, 18 e 19 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º As anotações, averbações e registros, bem como todos os ônus e pagamentos que se fizerem necessários em decorrência de permuta, deverão ser providenciados e quitados pelos respectivos adquirentes das áreas permutadas, salvo o ônus do ITBI das áreas permutadas, que será de responsabilidade do Município de Contagem

em.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 13 de novembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem